

QUADRO COMPARATIVO – ESTATUTO ATUAL E PROPOSTA DELIBERADA NO VII CONLEGIS

ATUAL	PROPOSTA
<p>Art. 2º O Sindilegis possui personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus filiados, e rege-se pelas normas constantes deste Estatuto, regimentos, regulamentos e leis que lhe sejam aplicáveis. Parágrafo único. Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindilegis.</p>	<p>Art. 2º O Sindilegis possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, distinta de seus filiados, e rege-se pelas normas constantes deste Estatuto, regimentos, regulamentos e leis que lhe sejam aplicáveis.</p> <p>§ 1º O Sindilegis não distribui entre seus diretores, filiados, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos, de forma imediata ou por meio da constituição do fundo de reserva.</p> <p>§ 2º Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindilegis.</p>
<p>Art. 4º O patrimônio do Sindilegis será constituído por:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - bens móveis e imóveis; II - fundo de reserva; III - aplicações financeiras; IV - programas eletrônicos e patentes; V - outros bens e direitos de qualquer natureza, inclusive os intangíveis. <p>§ 1º O fundo de reserva previsto no inciso II do <i>caput</i> será gerenciado pela Diretoria, conforme regulamento próprio.</p>	<p>Art. 4º O patrimônio do Sindilegis será constituído por:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - bens móveis e imóveis; II - fundo de reserva; III - aplicações financeiras; IV - programas eletrônicos e patentes; V - outros bens e direitos de qualquer natureza, inclusive os intangíveis. <p>§ 1º O fundo de reserva previsto no inciso II do <i>caput</i> será gerenciado pela Diretoria, conforme especificado no regimento interno.</p>

<p>§ 2º Mensalmente será destinado o percentual de 5% do montante arrecadado com a contribuição de filiados e contribuintes para compor o fundo de reserva de que trata o inciso II do <i>caput</i>, o qual somente poderá ser utilizado para fins previamente determinados e aprovados em Assembleia Geral específica.</p>	<p>§ 2º Será destinado o percentual de 3% (três por cento) do montante arrecadado das contribuições mensais para compor o fundo de reserva de que trata o inciso II do caput, o qual somente poderá ser utilizado para fins previamente determinados pela Diretoria e aprovados <i>ad referendum</i> em Assembleia Geral específica, conforme disposto no inciso X do art. 20.</p> <p>§ 3º A escrituração contábil deverá atender as normas exigidas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente, mantendo registro específico e adequado de todos os bens existentes.</p>
<p>Art. 5º São receitas do Sindilegis:</p> <p>I - contribuições financeiras arrecadadas de filiado ou de contribuinte, na forma de mensalidades ordinárias ou de taxas extraordinárias fixadas por decisão da Assembleia Geral, no caso de filiado, e da Diretoria, em relação ao contribuinte;</p> <p>II - rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;</p> <p>III - arrecadação proveniente de locação ou outra fonte de renda decorrente da propriedade de bens móveis e imóveis;</p> <p>IV - taxas de remuneração decorrentes de celebração de convênios ou contratos;</p> <p>V - receitas administrativas;</p> <p>VI - receitas de qualquer natureza não previstas nos incisos anteriores e não vedadas por lei;</p> <p>VII - doações, subvenções e legados.</p>	<p>Art. 5º São receitas do Sindilegis:</p> <p>I - contribuições financeiras arrecadadas mensalmente na forma de mensalidades ordinárias ou de taxas extraordinárias fixadas por decisão da Assembleia Geral, no caso de filiado ou da Diretoria em relação ao contribuinte;</p> <p>II - rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;</p> <p>III - arrecadação proveniente de locação ou outra fonte de renda decorrente da propriedade de bens móveis e imóveis;</p> <p>IV - taxas de remuneração decorrentes de celebração de convênios ou contratos;</p> <p>V - receitas administrativas;</p> <p>VI - receitas de qualquer natureza não previstas nos incisos anteriores e não vedadas por lei;</p> <p>VII - doações, subvenções e legados; e</p> <p>VIII – recursos recebidos e transferidos de parcerias com os Estados, Distrito Federal, União e entidades internacionais destinados a projetos específicos.</p>
<p>Art. 8º São finalidades do Sindilegis:</p>	<p>Art. 8º São finalidades do Sindilegis:</p>

I - representar os interesses dos servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - substituir, individual ou coletivamente, em juízo ou fora dele, os integrantes da categoria por ele representada;

III - construir, de forma sistemática e permanente, canais de diálogo com seus filiados, com a população e com organizações integrantes da sociedade civil, em especial com as entidades associativas dos servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

IV - pugnar pela valorização permanente da qualidade do serviço público, dos servidores que o prestam e do papel do Estado na organização da sociedade;

V - estimular a integração e o conagraçamento de seus filiados, bem como a disseminação do sentimento de solidariedade entre eles, mediante a realização ou o patrocínio de atividades de natureza artística, cultural, esportiva e social;

VI - oferecer aos filiados e aos seus dependentes benefícios, serviços, produtos e vantagens;

VII - defender e fomentar a proteção à saúde e à securitização de seus filiados e dependentes;

VIII - atuar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas relacionados à sua base;

IX - prestar assistência jurídica aos seus filiados, respeitadas as disponibilidades financeiras e a previsão orçamentária;

X - estabelecer negociações com representantes governamentais em busca de melhorias para os seus filiados;

XI - pugnar pela organização e crescimento do seu quadro de filiados.

Art. 12. São direitos do filiado:

I - representar os interesses dos servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - substituir, individual ou coletivamente, em juízo ou fora dele, os integrantes da categoria por ele representada;

III - construir, de forma sistemática e permanente, canais de diálogo com seus filiados, com a população e com organizações integrantes da sociedade civil, em especial com as entidades associativas dos servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

IV - pugnar pela valorização permanente da qualidade do serviço público, dos servidores que o prestam e do papel do Estado na organização da sociedade;

V - estimular a integração e o conagraçamento de seus filiados, bem como a disseminação do sentimento de solidariedade entre eles, mediante a realização ou o patrocínio de atividades de natureza artística, cultural, esportiva e social;

VI - oferecer aos filiados e aos seus dependentes benefícios, serviços, produtos e vantagens;

VII - defender e fomentar a proteção à saúde e à securitização de seus filiados e dependentes;

VIII - atuar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas relacionados à sua base;

IX - prestar assistência jurídica aos seus filiados, respeitadas as disponibilidades financeiras e a previsão orçamentária;

X - estabelecer negociações com representantes governamentais em busca de melhorias para os seus filiados;

XI - pugnar pela organização e crescimento do seu quadro de filiados; e

XII – promover atividades de relevância pública e social.

Art. 12. São direitos do filiado:

<p>I - votar e ser votado para desempenho de mandato eletivo no âmbito do Sindilegis;</p> <p>II - participar das atividades do Sindilegis, apresentando propostas e sugestões acerca da atuação do sindicato;</p> <p>III - usufruir de benefícios, serviços, vantagens ou produtos oferecidos pelo Sindilegis;</p> <p>IV - receber resposta formal de reclamações e sugestões que encaminhe ao Sindilegis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de protocoladas;</p> <p>V - ser informado sobre as ações administrativas, sociais, culturais, esportivas, jurídicas e assistenciais promovidas pelo Sindilegis, bem como das vantagens, serviços e promoções ofertados pelo sindicato.</p>	<p>I - votar e ser votado para desempenho de mandato eletivo no âmbito do Sindilegis;</p> <p>II - participar das atividades do Sindilegis, apresentando propostas e sugestões acerca da atuação do sindicato;</p> <p>III - usufruir de benefícios, serviços, vantagens ou produtos oferecidos pelo Sindilegis;</p> <p>IV – receber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de protocolados fisicamente ou enviados por qualquer meio eletrônico, resposta formal de reclamações, sugestões ou pleitos que encaminhe ao Sindilegis ou quaisquer dos seus órgãos e comissões, seja acatando ou justificando o não acatamento;</p> <p>V - ser informado sobre as ações administrativas, sociais, culturais, esportivas, jurídicas e assistenciais promovidas pelo Sindilegis, bem como das vantagens, serviços e promoções ofertados pelo sindicato.</p>
<p>Art. 18. São órgãos permanentes do Sindilegis:</p> <p>I - a Assembleia Geral;</p> <p>II - a Diretoria;</p> <p>III - o Conselho Fiscal;</p> <p>IV - a Comissão de Ética e Disciplina;</p> <p>V - o Congresso Nacional dos Servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União - Conlegis;</p> <p>VI - o Colégio dos Coordenadores Regionais e dos Representantes Estaduais.</p>	<p>Art. 18. São órgãos permanentes do Sindilegis:</p> <p>I - a Assembleia Geral;</p> <p>II - a Diretoria;</p> <p>III - o Conselho Fiscal;</p> <p>IV - a Comissão de Ética e Disciplina;</p> <p>V - o Congresso Nacional dos Servidores da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União - Conlegis;</p> <p>VI - o Colégio dos Representantes Estaduais.</p> <p>Parágrafo único. Os órgãos especificados nos incisos de II a IV e VI deste artigo, em conjunto com a Diretoria, deverão elaborar seus regimentos internos próprios nos limites deste Estatuto, submeter à aprovação de Assembleia Geral, publicar e mantê-lo atualizado, devendo constar:</p> <p>I - forma de eleição e composição;</p> <p>II - mandato dos seus membros e suplentes;</p> <p>III - forma da posse;</p>



	<p>IV - periodicidade de reuniões; V - legitimidade para convocar reuniões; VI - quórum mínimo para deliberação.</p>
<p>Art. 20. Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I - deliberar sobre reivindicações, mobilizações e manifestações a serem encaminhadas pela Diretoria e sobre propostas apresentadas pelas administrações dos órgãos abrangidos pela atuação do sindicato;</p> <p>II - decidir sobre a aplicação de penalidades a filiados ou sobre recursos movidos contra a decisão da Comissão de Ética e Disciplina no sentido de arquivar representação apreciada pelo colegiado;</p> <p>III - decidir sobre alterações deste Estatuto;</p> <p>IV - apreciar o orçamento do Sindilegis;</p> <p>V - apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Sindilegis, ou as próprias contas, em caso de omissão do referido parecer;</p> <p>VI - apreciar e votar propostas de greve encaminhadas pela Diretoria;</p> <p>VII - deliberar sobre a filiação do Sindilegis a entidade sindical de grau superior ou de nacionalidade estrangeira;</p> <p>VIII - eleger, na forma deste Estatuto, os membros da Comissão de Ética e Disciplina e da Comissão Eleitoral;</p> <p>IX - exercer outras competências a ela atribuídas por este Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. A execução de rubrica em valor superior a 30% (trinta por cento) do que for fixado no orçamento dependerá de autorização da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 20. Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I - deliberar sobre reivindicações, mobilizações e manifestações a serem encaminhadas pela Diretoria e sobre propostas apresentadas pelas administrações dos órgãos abrangidos pela atuação do sindicato;</p> <p>II - decidir sobre a aplicação de penalidades a filiados ou sobre recursos movidos contra a decisão da Comissão de Ética e Disciplina no sentido de arquivar representação apreciada pelo colegiado;</p> <p>III - decidir sobre alterações deste Estatuto;</p> <p>IV - apreciar o orçamento do Sindilegis;</p> <p>V - apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Sindilegis, ou as próprias contas, em caso de omissão do referido parecer;</p> <p>VI - apreciar e votar propostas de greve encaminhadas pela Diretoria;</p> <p>VII - deliberar sobre a filiação do Sindilegis a entidade sindical de grau superior ou de nacionalidade estrangeira;</p> <p>VII - eleger, na forma deste Estatuto, os membros da Comissão de Ética e Disciplina e da Comissão Eleitoral;</p> <p>IX – deliberar e autorizar a utilização do fundo de reserva para fazer frente a despesas emergenciais não previstas no orçamento;</p> <p>X - deliberar sobre a dissolução do Sindilegis, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim conforme disposto no inciso V do art. 22;</p> <p>XI - exercer outras competências a ela atribuídas por este Estatuto</p> <p>Parágrafo único. A execução de rubrica em valor superior a 30% (trinta por cento) do que for fixado no orçamento dependerá de autorização da Assembleia Geral.</p>

Art. 21. A Assembleia Geral será realizada em caráter ordinário:

I - no mês de fevereiro de cada exercício, para apreciação do parecer referido no inciso V do art. 20 ou das contas do Sindilegis relativa ao exercício anterior, na hipótese da parte inicial do art. 62;

II - até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria, para eleição dos membros da Comissão de Ética e Disciplina;

III - no mês de novembro de cada exercício, para apreciação do orçamento do Sindilegis relativo ao exercício imediatamente posterior.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada obrigatoriamente em dependências da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Tribunal de Contas da União, ou, se não disponibilizadas pelos referidos órgãos, em locais próximos às respectivas sedes, assegurando-se sua transmissão em tempo real pelo portal eletrônico do Sindilegis.

§ 2º A participação dos filiados previamente cadastrados como residentes ou lotados em localidades fora do Distrito Federal ficará sob a responsabilidade dos coordenadores regionais, podendo, ainda, ser colhida por voto eletrônico.

§ 3º A Assembleia Geral poderá, mediante deliberação prévia da Diretoria, ocorrer na forma eletrônica, devendo ser dada ampla divulgação desse fato e adotadas as providências pertinentes no que se refere à proteção de dados.

§ 4º Os resultados finais das proposições colocadas em votação nas Assembleias Gerais não poderão ser proclamados até que se apurem os votos colhidos nos Estados, na forma prevista nos respectivos atos convocatórios.

Art. 22. Ressalvado o disposto no § 1º, as deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos presentes, entre eles

Art. 21. A Assembleia Geral será realizada em caráter ordinário:

I - no mês de fevereiro de cada exercício, para apreciação do parecer referido no inciso V do art. 20 ou das contas do Sindilegis relativa ao exercício anterior, na hipótese de descumprimento do § 5º do art. 41;

II - até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria, para eleição dos membros da Comissão de Ética e Disciplina;

III - no mês de novembro de cada exercício, para apreciação do orçamento do Sindilegis relativo ao exercício imediatamente posterior.

§ 1º A Assembleia Geral, conforme proposição a ser apresentada pela Diretoria em edital de convocação, será realizada em meio digital ou, alternativamente, de forma híbrida, com a presença física e virtual dos participantes, conforme definido em ato convocatório, devendo ser dada ampla divulgação desse fato e adotadas as providências pertinentes no que se refere à proteção de dados;

§ 2º A assembleia geral, quando presencial, deverá ocorrer na sede do Sindilegis ou nas dependências da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Tribunal de Contas da União, ou, se não disponibilizadas pelos referidos órgãos, em locais próximos às respectivas sedes, assegurando-se sua transmissão em tempo real pelo portal eletrônico do Sindilegis.

§ 3º A participação dos filiados previamente cadastrados como residentes ou lotados em localidades fora do Distrito Federal ficará sob a responsabilidade dos coordenadores regionais, podendo, ainda, ser colhida por voto eletrônico.

§ 4º Os resultados finais das proposições colocadas em votação nas Assembleias Gerais não poderão ser proclamados até que se apurem os votos colhidos nos Estados, na forma prevista nos respectivos atos convocatórios.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos presentes, entre eles incluídos os que a

<p>incluídos os que a acompanharão por meio do portal eletrônico do Sindilegis.</p> <p>§ 1º Será exigida a presença mínima:</p> <p>I - de 100 (cem) filiados, em Assembleia Geral destinada ao objeto previsto no art. 6º;</p> <p>II - de 200 (duzentos) filiados, em Assembleia Geral destinada a deliberar sobre pareceres da Comissão de Ética e Disciplina ou sobre recursos contra a decisão adotada pelo colegiado no sentido de arquivar representação movida contra filiado, exceto na hipótese do art. 62, em que prevalecerá o disposto no <i>caput</i>;</p> <p>III - de 5% (cinco por cento) dos filiados vinculados ao órgão ou aos órgãos alcançados, para decretação de greve por parte do Sindilegis;</p> <p>IV - de 200 (duzentos) filiados para aprovar alterações estatutárias.</p> <p>§ 2º Realizada a Assembleia Geral referida no inciso II do § 1º sem que se obtenha o quórum ali determinado, a representação será definitivamente arquivada.</p>	<p>acompanharem por meio do portal eletrônico do Sindilegis, ressalvado o disposto no § 1º.</p> <p>§ 1º Será exigida a presença mínima:</p> <p>I - de 5% (cinco por cento) dos filiados, em Assembleia Geral destinada ao objeto previsto no art. 6º;</p> <p>II - de 2 % (dois por cento) dos filiados, em Assembleia Geral destinada a deliberar sobre pareceres da Comissão de Ética e Disciplina ou sobre recursos contra a decisão adotada pelo colegiado no sentido de arquivar representação movida contra filiado;</p> <p>III - de 5% (cinco por cento) dos filiados vinculados ao órgão ou aos órgãos alcançados, para decretação de greve por parte do Sindilegis;</p> <p>IV - de 5% (cinco por cento) dos filiados para aprovar alterações estatutárias;</p> <p>V – de 75% (setenta e cinco por cento) dos filiados para o caso de deliberação e aprovação da extinção e consequente encerramento de atividades do Sindilegis.</p> <p>§ 2º Realizada a Assembleia Geral referida no inciso II do § 1º sem que se obtenha o quórum ali determinado, a representação será definitivamente arquivada.</p>
<p>Art. 28. Compete ao Secretário Geral:</p> <p>I - supervisionar o controle e a guarda de documentos decorrentes da atuação do Sindilegis, ressalvados os de natureza contábil, administrativa e jurídica;</p> <p>II - redigir as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria, assinando-as em conjunto com o Presidente;</p> <p>III - substituir o Presidente, na falta, ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes.</p>	<p>Art. 28. Compete ao Secretário Geral:</p> <p>I - supervisionar o controle e a guarda de documentos decorrentes da atuação do Sindilegis, ressalvados os de natureza contábil, administrativa e jurídica;</p> <p>II - redigir as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria, assinando-as em conjunto com o Presidente;</p> <p>III - substituir o Presidente, na falta, ausência ou impedimento simultâneos deste e dos Vice-Presidentes.</p>
<p>Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:</p>	<p>Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:</p>

<p>I - supervisionar a execução dos serviços administrativos, logísticos e operacionais, prestados ao Sindilegis ou realizados pelo sindicato;</p> <p>II - responder pela incolumidade dos bens integrantes do patrimônio do Sindilegis, realizando inventário periódico de seu acervo;</p> <p>III - subscrever, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, documentos de qualquer natureza que resultem em repercussão financeira para o Sindilegis.</p>	<p>I - supervisionar a execução dos serviços administrativos, logísticos e operacionais, prestados ao Sindilegis ou realizados pelo sindicato;</p> <p>II - zelar pelos bens integrantes do patrimônio do Sindilegis, realizando inventário periódico anual de seu acervo;</p> <p>III - subscrever, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, documentos de qualquer natureza que resultem em repercussão financeira para o Sindilegis.</p>
<p>Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>I - supervisionar a execução dos serviços contábeis e financeiros do Sindilegis;</p> <p>II - responder pela incolumidade dos ativos financeiros do Sindilegis;</p> <p>III - subscrever, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, documentos de qualquer natureza que resultem em repercussão financeira para o Sindilegis.</p>	<p>Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>I - supervisionar a execução dos serviços contábeis e financeiros do Sindilegis;</p> <p>II – zelar pelos ativos financeiros do Sindilegis;</p> <p>III - subscrever, em conjunto com o Presidente e o Diretor Administrativo, documentos de qualquer natureza que resultem em repercussão financeira para o Sindilegis.</p>
<p>Art. 34. Compete ao Diretor Interinstitucional:</p> <p>I - propor à Diretoria o estabelecimento e a manutenção de intercâmbio com outras organizações de trabalhadores, em nível nacional e internacional, assim como com outras instituições integrantes da sociedade civil;</p> <p>II - pugnar pelo fortalecimento das competências institucionais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.</p> <p>III - promover pesquisas comparativas, em âmbito nacional e internacional, sobre atividades sindicais e seus instrumentos mais eficazes e modernos de mobilização e luta;</p> <p>IV - formular cenários, ante o quadro de crises econômicas, automatização, tendências de inovação, reformatação de profissões, forças de mercado e direcionamentos políticos, visando antecipar-se na preservação de conquistas e fomentar novos avanços;</p>	<p>Art. 34. Compete ao Diretor Interinstitucional:</p> <p>I - propor à Diretoria o estabelecimento e a manutenção de intercâmbio com outras organizações de trabalhadores, em nível nacional e internacional, assim como com outras instituições integrantes da sociedade civil;</p> <p>II - pugnar pelo fortalecimento das competências institucionais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União.</p> <p>III - promover pesquisas comparativas, em âmbito nacional e internacional, sobre atividades sindicais e seus instrumentos mais eficazes e modernos de mobilização e luta;</p> <p>IV – fomentar para as demais Diretorias e Presidência informações provenientes de pesquisas quali-quantitativas sobre atividades sindicais;</p>

<p>V - estabelecer parcerias com centros de estudos e pesquisas na área sindical, compartilhando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover o protagonismo político e social do Sindilegis como entidade representativa de classe.</p>	<p>V - formular cenários, ante o quadro de crises econômicas, automatização, tendências de inovação, reformatação de profissões, forças de mercado e direcionamentos políticos, visando antecipar-se na preservação de conquistas e fomentar novos avanços;</p> <p>VI - estabelecer parcerias com centros de estudos e pesquisas na área sindical, compartilhando produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover o protagonismo político e social do Sindilegis como entidade representativa de classe.</p>
<p>Art. 36. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:</p> <p>I - viabilizar a adoção de medidas, por parte do Sindilegis, voltadas ao combate a toda forma de discriminação e à implementação de ações afirmativas, destinadas a assegurar a igualdade de direitos e de gênero;</p> <p>II - coordenar a atuação do Sindilegis nas áreas de cultura e educação continuada;</p> <p>III - zelar pela preservação do meio ambiente na atuação do Sindilegis. Parágrafo único. O Diretor de Educação e Cultura poderá nomear 1 (um) Coordenador Setorial específico para cada órgão com o intuito de auxiliá-lo no desempenho de suas competências.</p>	<p>Art. 36. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:</p> <p>I - viabilizar a adoção de medidas, por parte do Sindilegis, voltadas ao combate a toda forma de discriminação e à implementação de ações afirmativas, destinadas a assegurar a igualdade de direitos e de gênero;</p> <p>II - coordenar a atuação do Sindilegis nas áreas de cultura e educação continuada;</p> <p>III – fomentar ações de capacitação dos colaboradores, filiados e contribuintes;</p> <p>IV – zelar pela preservação do meio ambiente na atuação do Sindilegis. Parágrafo único. O Diretor de Educação e Cultura poderá nomear 1 (um) Coordenador Setorial específico para cada órgão com o intuito de auxiliá-lo no desempenho de suas competências.</p>
<p>Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sindilegis.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, oriundos de órgãos distintos, eleitos para mandato com duração idêntica à da Diretoria, vedada a reeleição.</p> <p>§ 2º Os suplentes somente poderão substituir os membros efetivos oriundos do mesmo órgão ao qual pertençam.</p> <p>§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros titulares do colegiado, em reunião realizada na data em que forem empossados.</p>	<p>Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sindilegis.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, oriundos de órgãos distintos, eleitos para mandato com duração idêntica à da Diretoria, vedada a reeleição.</p> <p>§ 2º Os suplentes somente poderão substituir os membros efetivos oriundos do mesmo órgão ao qual pertençam.</p> <p>§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros titulares do colegiado, em reunião realizada na data em que forem empossados.</p>

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 5º O Conselho Fiscal expedirá, até o final do mês de janeiro, parecer sobre as contas do Sindilegis relacionadas ao exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 6º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal filiados que tenham relação de parentesco até o terceiro grau civil, em linha direta, consanguínea ou colateral com membros da Diretoria.

§ 7º O Conselho Fiscal será eleito no mesmo processo eleitoral da Diretoria, observadas as seguintes disposições:

I - a eleição do Conselho Fiscal será realizada em lista separada da Diretoria;

II - cada chapa indicará 3 (três) nomes, sendo 1 (um) candidato de cada órgão;

III - a Comissão Eleitoral elaborará uma lista em ordem alfabética, com os nomes dos indicados pelas chapas, a serem votados de forma independente, cabendo ao eleitor votar em somente 1 (um) candidato ao Conselho Fiscal;

IV - os primeiros colocados de cada órgão serão os membros titulares, e os segundos colocados de cada órgão serão os membros suplentes;

V - o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares oriundos de órgãos diferentes do Presidente eleito do Sindicato.

Art. 44. Compete ao Conlegis:

I - deliberar sobre proposições voltadas a alterar este Estatuto, apresentadas e apreciadas por Delegados credenciados na forma do art. 47;

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

§ 5º O Conselho Fiscal expedirá, até o final do mês de janeiro, parecer sobre as contas do Sindilegis relacionadas ao exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 6º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal filiados que tenham relação de parentesco até o terceiro grau civil, em linha direta, consanguínea ou colateral com membros da Diretoria.

§ 7º O Conselho Fiscal será eleito no mesmo processo eleitoral da Diretoria, observadas as seguintes disposições:

I - a eleição do Conselho Fiscal será realizada em lista separada da Diretoria;

II - cada chapa indicará 3 (três) nomes, sendo 1 (um) candidato de cada órgão;

III - a Comissão Eleitoral elaborará uma lista em ordem alfabética, com os nomes dos indicados pelas chapas, a serem votados de forma independente, cabendo ao eleitor votar em somente 1 (um) candidato ao Conselho Fiscal;

IV - os primeiros colocados de cada órgão serão os membros titulares, e os segundos colocados de cada órgão serão os membros suplentes;

V - o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os titulares oriundos de órgãos diferentes da Casa do Presidente eleito do Sindicato.

Art. 44. Compete ao Conlegis:

I - avaliar a realidade da categoria alcançada pela atuação do Sindilegis diante da situação política, econômica e social brasileira, com o intuito de defender a linha de ação do sindicato e fixar seu plano de lutas;

II - avaliar a realidade da categoria alcançada pela atuação do Sindilegis diante da situação política, econômica e social brasileira, com o intuito de defender a linha de ação do sindicato e fixar seu plano de lutas.

Art. 48. O Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais será constituído por representantes eleitos em cada um dos Estados da federação, podendo votar e serem votados sindicalizados ali lotados, no caso de servidores ativos, ou residentes, no caso dos servidores aposentados.

§ 1º A escolha dos representantes estaduais será realizada em sufrágio específico e na mesma data em que se realizar a eleição da Diretoria.

§ 2º Para fins de residência do servidor aposentado, será considerado o seu domicílio tributário.

§ 3º O mandato dos Representantes Estaduais coincide com o da Diretoria, podendo os sindicalizados de cada Estado destituírem, em caso do não cumprimento das competências estabelecidas nesse Estatuto, o Representante Estadual, elegendo, no prazo de 30 (trinta) dias após a destituição, o novo representante.

§ 4º Em até trinta dias após as eleições, os Representantes Estaduais das regiões escolherão, entre si, 5 (cinco) Representantes Estaduais que atuarão simultaneamente como Coordenadores Regionais.

§ 5º Compete aos Representantes Estaduais:

I - manter contato permanente com sindicalizados lotados ou residentes em seu Estado;

II - recolher as reivindicações dos filiados e encaminhá-las às instâncias deliberativas e executivas do Sindilegis;

III - atuar em seu Estado em prol dos filiados;

IV - estabelecer, em seu Estado, contato com entidades com as quais o Sindilegis mantenha relação, buscando, quando necessário e possível, a integração de ações em prol da categoria;

V - identificar possíveis convênios a serem firmados em prol dos filiados;

II - deliberar sobre proposições voltadas a alterar este Estatuto, apresentadas e apreciadas por Delegados credenciados na forma do art. 47.

Art. 48. O Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais será constituído por representantes eleitos em cada um dos Estados da federação, podendo votar e serem votados sindicalizados ali domiciliados.

§ 1º A escolha dos representantes estaduais será realizada em sufrágio específico e na mesma data em que se realizar a eleição da Diretoria.

§ 2º Para fins de domicílio do servidor, será considerado o seu domicílio tributário.

§ 3º O mandato dos Representantes Estaduais coincide com o da Diretoria, podendo os sindicalizados de cada Estado destituírem, em caso do não cumprimento das competências estabelecidas nesse Estatuto, o Representante Estadual, elegendo, no prazo de 30 (trinta) dias após a destituição, o novo representante.

§ 4º Em até trinta dias após as eleições, os Representantes Estaduais das regiões escolherão, entre si, 5 (cinco) Representantes Estaduais que atuarão simultaneamente como Coordenadores Regionais.

§ 5º Compete aos Representantes Estaduais:

I - manter contato permanente com sindicalizados lotados ou residentes em seu Estado;

II - recolher as reivindicações dos filiados e encaminhá-las às instâncias deliberativas e executivas do Sindilegis;

III - atuar em seu Estado em prol dos filiados;

IV - estabelecer, em seu Estado, contato com entidades com as quais o Sindilegis mantenha relação, buscando, quando necessário e possível, a integração de ações em prol da categoria;

V - identificar possíveis convênios a serem firmados em prol dos filiados;

VI - realizar e coordenar reuniões periódicas com os filiados;
VII - discutir com os filiados a aplicação de recursos direcionados ao seu Estado para fins de ações sindicais, educativas, sociais ou de promoção da categoria, prestando contas da sua aplicação.

§ 6º Compete aos Coordenadores Regionais:

I - manter contato permanente com os demais Representantes Estaduais de sua região;

II - identificar, junto aos Representantes Estaduais de sua região, reivindicações que sejam específicas dos filiados lotados ou residentes naquela região.

§ 7º Em caso do não cumprimento das competências estabelecidas neste Estatuto, os Representantes Estaduais da região podem destituir o Coordenador por eles escolhido, elegendo, no prazo de 30 (trinta) dias após a destituição, o novo Coordenador.

§ 8º Ficará vaga a representação estadual para a qual não se inscrevam candidatos, facultando-se aos filiados nela lotados ou residentes a eleição posterior de Representante Estadual para completar o mandato a partir da data em que for realizada.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 8º à ocorrência de qualquer forma de impedimento definitivo dos integrantes do Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais.

§ 10. As eleições decorrentes dos §§ 7º a 9º serão realizadas conforme os critérios e os procedimentos definidos pelos filiados a serem representados, comunicando-se imediatamente o resultado ao Sindilegis.

§ 11. O Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes em cada exercício, com a presença do Presidente do Sindilegis e do Diretor de Integração

VI - realizar e coordenar reuniões periódicas com os filiados;

VII - discutir com os filiados a aplicação de recursos direcionados ao seu Estado para fins de ações sindicais, educativas, sociais ou de promoção da categoria, prestando contas da sua aplicação, por ato próprio do Sindilegis.

§ 6º Compete aos Coordenadores Regionais:

I - manter contato permanente com os demais Representantes Estaduais de sua região;

II - identificar, junto aos Representantes Estaduais de sua região, reivindicações que sejam específicas dos filiados lotados ou residentes naquela região.

§ 7º Em caso do não cumprimento das competências estabelecidas neste Estatuto, os Representantes Estaduais da região podem destituir o Coordenador por eles escolhido, elegendo, no prazo de 30 (trinta) dias após a destituição, o novo Coordenador.

§ 8º Ficará vaga a representação estadual para a qual não se inscrevam candidatos, facultando-se aos filiados nela lotados ou residentes a eleição posterior de Representante Estadual para completar o mandato a partir da data em que for realizada.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 8º à ocorrência de qualquer forma de impedimento definitivo dos integrantes do Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais.

§ 10. As eleições decorrentes dos §§ 7º a 9º serão realizadas conforme os critérios e os procedimentos definidos pelos filiados a serem representados, comunicando-se imediatamente o resultado ao Sindilegis.

§ 11. O Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes em cada exercício, com a presença do Presidente do Sindilegis e do Diretor de Integração

<p>Regional, sendo facultada a participação dos demais membros da Diretoria.</p>	<p>Regional, sendo facultada a participação dos demais membros da Diretoria.</p>
<p>Art. 49. Podem ser candidatos a cargo eletivo os filiados que se revistam dessa condição até 2 (dois) anos antes da data marcada para realização do pleito.</p>	<p>Art. 49. Podem ser candidatos a cargo eletivo os filiados que se revistam dessa condição há pelo menos 2 (dois) anos antes da data marcada para realização do pleito. Parágrafo único. Podem votar nos candidatos a cargos eletivos os filiados que se revistam dessa condição há pelo menos 1 (um) ano da data marcada para a realização do pleito.</p>
<p>Art. 51. O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 3 (três) anos. Parágrafo único. Será admitido o exercício de, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos em cargos da Diretoria, vedada a reeleição no cargo de Presidente e a apresentação de candidatura pelo Presidente aos cargos referidos nos incisos II a V do art. 24.</p>	<p>Art. 51. O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos. § 1º É assegurada a alternância da Presidência do Sindicato entre os filiados da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, nesta ordem. § 2º. O mandato iniciará sempre no dia 15 de fevereiro do início do quadriênio para o qual foi eleita a respectiva Diretoria e finalizará sempre no dia 14 de fevereiro.</p>
<p>Art. 53. Compete à Comissão Eleitoral: I - estabelecer o cronograma dos prazos eleitorais, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto; II - determinar os locais de votação, que deverão situar-se, obrigatoriamente, nas dependências dos órgãos abrangidos pela atuação do Sindilegis; III - receber as inscrições, analisar as chapas inscritas e aprová-las ou impugná-las até, no máximo, 40 (quarenta) dias antes da data marcada para o pleito, observado o parágrafo único deste artigo e o disposto no art. 55; IV - organizar a realização de debate entre os candidatos a Presidente na semana imediatamente anterior ao pleito, o qual será obrigatoriamente transmitido em tempo real no portal eletrônico do Sindilegis.</p>	<p>Art. 53. Compete à Comissão Eleitoral: I - estabelecer o cronograma dos prazos eleitorais, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto; II - determinar os locais de votação, que deverão situar-se, obrigatoriamente, nas dependências dos órgãos abrangidos pela atuação do Sindilegis; III - receber as inscrições, analisar as chapas inscritas e aprová-las ou impugná-las em até, no máximo, 40 (quarenta) dias antes da data marcada para o pleito, observado o parágrafo único deste artigo e o disposto no art. 55; IV - organizar a realização de debate entre os candidatos a Presidente na semana imediatamente anterior ao pleito, o qual será obrigatoriamente transmitido em tempo real no portal eletrônico do Sindilegis.</p>

<p>Parágrafo único. Ocorrendo irregularidade na composição da chapa, a Comissão Eleitoral fixará prazo de até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral para que sejam supridas as falhas expressamente assinaladas pelo colegiado.</p>	<p>V - definir a forma híbrida de coleta dos votos de forma física ou eletrônica, respeitado o princípio do voto universal e secreto, objetivando facilitar o acesso de todos os filiados ao pleito eleitoral, respeitando os dispositivos legais em relação a sigilo de dados.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo irregularidade na composição da chapa, a Comissão Eleitoral fixará prazo de até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral para que sejam supridas as falhas expressamente assinaladas pelo colegiado.</p>
<p>Art. 55. O requerimento de inscrição de chapas para concorrer à Diretoria será subscrito pelo candidato à Presidência e acompanhado de documentos que comprovem o assentimento dos demais integrantes e demais exigências deste Estatuto, e conterà:</p> <p>I - a identificação dos candidatos, vinculada aos cargos que pleiteiam, sendo obrigatória a apresentação de candidatos para a totalidade dos cargos referidos no art. 24;</p> <p>II - a observância, das candidaturas a Presidente, Vice-Presidentes, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24, e das seguintes regras, em relação aos demais cargos:</p> <p>a) 3 (três) cargos serão obrigatoriamente ocupados por candidatos oriundos do mesmo órgão a cujos quadros de pessoal pertencer o Presidente;</p> <p>b) os outros 8 (oito) cargos serão ocupados de forma equitativa por candidatos oriundos de órgão distinto do Presidente;</p>	<p>Art. 55. O requerimento de inscrição de chapas para concorrer à Diretoria será subscrito pelo candidato à Presidência e acompanhado de documentos que comprovem o assentimento dos demais integrantes e demais exigências deste Estatuto, e conterà:</p> <p>I - a identificação dos candidatos, vinculada aos cargos que pleiteiam, sendo obrigatória a apresentação de candidatos para a totalidade dos cargos referidos no art. 24;</p> <p>II - a observância, das candidaturas a Presidente, Vice-Presidentes, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 24, e das seguintes regras gerais:</p> <p>a) os cargos da chapa da diretoria devem ser obrigatoriamente ocupados por no mínimo 30% de um dos gêneros;</p> <p>b) as inscrições para conselheiros fiscais deverão observar a proporcionalidade de gênero de 30% acima referida, considerando a composição total de três membros efetivos e três membros suplentes;</p> <p>c) 3 (três) cargos serão obrigatoriamente ocupados por candidatos oriundos do mesmo órgão a cujos quadros de pessoal pertencer o Presidente;</p> <p>d) os outros 8 (oito) cargos serão ocupados de forma equitativa por candidatos oriundos de outros órgãos;</p>

<p>III - os nomes dos 3 (três) filiados, oriundos de órgãos distintos, indicados para concorrer ao Conselho Fiscal;</p> <p>IV - a declaração, por parte do signatário, de que conhece o inteiro teor das normas eleitorais estabelecidas por este Estatuto.</p> <p>§ 1º As chapas serão inscritas com a indicação de 9 (nove) suplentes, sendo 3 (três) de cada órgão, entre os quais não haverá ordem de preferência no caso de designação para integrar a Diretoria.</p> <p>§ 2º Os suplentes somente poderão ser designados para substituírem Diretores oriundos do mesmo órgão a que pertençam.</p> <p>§ 3º Será admitida a substituição de integrantes das chapas antes da realização do pleito, mediante a concordância expressa dos substituídos, exceto na hipótese de falecimento ou de impugnação, bem como dos que os substituirão.</p>	<p>III - os nomes dos 3 (três) filiados, oriundos de órgãos distintos, indicados para concorrer ao Conselho Fiscal;</p> <p>IV - a declaração, por parte do signatário, de que conhece o inteiro teor das normas eleitorais estabelecidas por este Estatuto.</p> <p>§ 1º As chapas serão inscritas com a indicação de 9 (nove) suplentes, sendo 3 (três) de cada órgão, entre os quais não haverá ordem de preferência no caso de designação para integrar a Diretoria.</p> <p>§ 2º Os suplentes somente poderão ser designados para substituírem Diretores oriundos do mesmo órgão a que pertençam.</p> <p>§ 3º Será admitida a substituição de integrantes das chapas antes da realização do pleito, mediante a concordância expressa dos substituídos, exceto na hipótese de falecimento ou de impugnação, bem como dos que os substituirão.</p>
<p>Art. 62. Será aplicada a pena de exclusão no caso de falta caracterizada por extrema gravidade ou se for omitida a emissão do parecer referido no § 5º do art. 41 ou a realização de Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão resulta na perda automática dos direitos de filiado e impede nova filiação antes de transcorridos 8 (oito) anos da data de sua aplicação.</p>	<p>Art. 62. Será aplicada a pena de exclusão, mediante Processo Administrativo Disciplinar, conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal:</p> <p>I - a qualquer filiado, no caso de falta caracterizada por extrema gravidade;</p> <p>II - aos membros do Conselho Fiscal, se omitir, sem causa justificada, a emissão do parecer referido no § 5º do art. 41;</p> <p>III - ao Presidente ou seu substituto estatutário, se se omitir, sem causa justificada, na realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstas no art. 21.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão resulta na perda automática dos direitos de filiado e impede nova filiação antes de transcorridos 8 (oito) anos da data de sua aplicação.</p>
<p>NOVO</p>	<p>Art. 74 Todos processos eleitorais e de apoio deverão ocorrer obrigatoriamente de forma híbrida, coletando-se os votos de forma física e eletrônica, respeitado o princípio do voto universal e</p>

	<p>secreto, objetivando facilitar o acesso de todos os representados ao pleito eleitoral.</p>
<p>NOVO</p>	<p>Art. 75. Em caso de extinção e conseqüente encerramento de atividades do Sindilegis, será dada a seguinte destinação ao Patrimônio existente na data da cessação das atividades:</p> <p>I – Os bens móveis e imóveis serão alienados e o valor obtido será acrescido ao valor existente em contas bancárias e/ou outros investimentos financeiros;</p> <p>II – serão pagas as dívidas existentes conforme a lei vigente à época, consoante rol exemplificativo abaixo:</p> <p>a) dívidas tributárias e fiscais;</p> <p>b) encargos sociais;</p> <p>c) salários, férias e outras remunerações dos empregados;</p> <p>d) valores devidos relativos a contratos em curso;</p> <p>e) demais credores em ordem de data, iniciando pela mais antiga.</p> <p>III – O remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos os pagamentos especificados no inciso II, serão distribuídos equitativamente entre os filiados cadastrados à data do encerramento das atividades e que tenham no mínimo 3 (três) anos ininterruptos de filiação ao Sindilegis.</p> <p>§ 1º Para a execução do previsto no caput e nos incisos I e II deste artigo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária prevista no art. 21, com fins específicos de:</p> <p>I – destituir a Diretoria em gestão à data do encerramento;</p> <p>II – eleger uma comissão que será formada por um filiado de cada Casa representada que administrará e se responsabilizará civil e criminalmente por todos os procedimentos previstos nos incisos I e II acima e que:</p>

a) ao final dos trabalhos, convocará nova Assembleia Geral para apresentar relatório de prestação de contas sobre os procedimentos;

b) adotará as providências para o encerramento formal e legal do Sindilegis.

§ 2º A Assembleia Geral de que trata o parágrafo anterior não poderá ser presidida por nenhum dos componentes dos cargos eletivos do Sindilegis que estão sendo destituídos ou que tenham qualquer parentesco até terceiro grau com qualquer um deles, sob pena de nulidade das decisões além da responsabilização civil e criminal pelo fato.

§ 3º Os filiados eleitos para compor a comissão de que trata o inciso II do parágrafo primeiro:

I – deverão ter no mínimo 3 (três) anos ininterruptos de filiação ao Sindilegis;

II – não poderão ter qualquer grau de parentesco até o terceiro grau com os membros dos cargos eletivos e que foram destituídos na Assembleia;

III – não poderão estar incluídos em quaisquer dos itens previstos no art. 62, que trata dos filiados inelegíveis para qualquer cargo.

§ 4º Não sendo possível, por qualquer motivo, criar a comissão indicada no II do parágrafo primeiro, caberá ao Presidente da Assembleia Geral:

a) representar o Sindilegis em juízo ou fora dele;

b) contratar um dos escritórios que prestam serviço ao Sindilegis por contrato firmado para propor ação requerendo a intervenção judicial na indicação de um curador responsável pela administração das atividades previstas nos incisos e parágrafos acima;

c) ao final dos trabalhos, em conjunto com o administrador nomeado judicialmente, convocar nova Assembleia Geral para

	<p>apresentar relatório de prestação de contas sobre os procedimentos;</p> <p>d) em conjunto com o administrador nomeado judicialmente, adotar as providências para o encerramento formal e legal do Sindilegis.</p>
<p>Art. 75. No prazo de 60 (sessenta) dias após o referendo previsto no § 6º do art. 62 do Estatuto anterior, a Diretoria deverá aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento.</p>	<p>Art. 76. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a Assembleia Geral que irá aprovar as alterações sugeridas pelo VII CONLEGIS, a Diretoria deverá apresentar o regimento interno, conforme previsto no § único do art. 18, para aprovação em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.</p>
<p>Art. 76. Enquanto não for editado o regulamento decorrente do § 1º do art. 11, serão observadas as seguintes regras, para uso de benefícios oferecidos pelo Sindilegis:</p> <p>I - a Diretoria estabelecerá o valor a ser cobrado de contribuintes para uso dos benefícios a ele oferecidos;</p> <p>II - será exigido, de filiados ou contribuintes que ingressarem no Sindilegis, prazo de carência correspondente a 60 (sessenta) dias.</p>	<p>Art. 77. Enquanto não for editado o regulamento decorrente do art. 76 serão observadas as seguintes regras, para uso de benefícios oferecidos pelo Sindilegis:</p> <p>I - a Diretoria estabelecerá o valor a ser cobrado de contribuintes para uso dos benefícios a ele oferecidos;</p> <p>II - será exigido, de filiados ou contribuintes que ingressarem no Sindilegis, prazo de carência correspondente a 60 (sessenta) dias para o usufruto dos benefícios oferecidos.</p>
	<p>Art. 78. Este Estatuto entrará em vigor após a realização da Assembleia Geral que aprovará as alterações estatutárias sugeridas pelo VII CONLEGIS e seu respectivo registro no competente Serviço Extrajudicial de Registro Público das Pessoas Jurídicas, ficando expressa e integralmente revogado o Estatuto até então vigente.</p> <p>Parágrafo único. Sem prejuízo do que estabelece o caput, ficam convalidados os atos praticados sob a égide do Estatuto anterior, bem como assegurada a continuidade das ações iniciadas em sua vigência.</p>